

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000644/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074092/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010707/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 26.474.023/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TADEU PERON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantida, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de salário de ingresso, a importância de **R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais) a partir de 01 de novembro de 2018** para as empresas com mais de **50 (cinquenta) empregados**, e para as empresas com menos de 50 empregados, a título de salário de ingresso o valor de **R\$ 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso a partir de **01 de novembro de 2018 R\$ 1.022,00 (hum mil e vinte e dois reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos dos salários de Ingresso ajustados nesta cláusula os empregados que exercem função de comissionistas puros “office-boys” e empacotadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos até **31/10/2018** serão corrigidos, a partir de **4,0% (quatro por cento)**, ajustado entre as partes, na conformidade do seguinte disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **01/11/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No reajustamento previsto no “caput”, não poderá ser compensado os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta Convenção serão facultadas efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas mistos e puros será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da categoria acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, se o total das comissões mais o Repouso Semanal Remunerado não atingir a referida quantia. A parte fixa dos salários mistos obedecerá ao pactuado entre a empresa e o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA.

O valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as **03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses** que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão o adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, desde que o mesmo o tenha requerido **até o dia 31 de janeiro**.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, indenizará a estes, exceto nos casos de dolo, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário normativo em vigor a título de "quebra de caixa", não se incorporando esta indenização ao salário para quaisquer efeitos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedente da jornada normal, serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subseqüentes com adicional de **100% (cem por cento)**.

CÁLCULO/MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias para efeito de rescisão contratual serão calculadas de acordo com a média de horas efetivamente prestadas nos últimos **06 (seis) meses**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A cada período de **05 (cinco) anos** de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre seu salário base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O caput desta cláusula somente será aplicado aos empregados que trabalham no Distrito Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de **35 (trinta e cinco) empregados** fornecerão Ticket Refeição/Alimentação aos seus empregados no valor de **R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos)** por dia trabalhado, facultando-se o desconto de **até 10% (dez por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ticket Refeição/Alimentação poderá ser fornecido em espécie, sendo que os valores pagos a esse título não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam assegurada a manutenção das condições mais benéficas já praticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que já fornece refeição fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado o pagamento em dinheiro do Vale-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem por essa forma de concessão de benefício, poderá custear as despesas com transporte de seus empregados no equivalente à parcela que exceder a **5% (cinco por cento)** do salário base dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo aumento de tarifas após o pagamento opcional em dinheiro, as empresas efetivarão a competente complementação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará mediante a apresentação da certidão de óbito, a título de auxílio funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um **SALÁRIO DE INGRESSO** estabelecido no “caput” da Cláusula 2ª contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas homologarão no SINDICOM/DF, as rescisões dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até 10º (décimo) dia, contados da data da comunicação do despedimento para o pagamento e 15 (quinze) dias para a entrega dos documentos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, nessa hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo, no verso do Termo de Rescisão.
- d) Na concessão do aviso prévio, deve a empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no sindicato Laboral.
- e) No caso de depósito na Conta Bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º da CLT.
- f) O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, cheque administrativo/visado ou ainda em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão apor no termo de Rescisão de contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião da demissão e a pedido, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço e por idade, considerando tal o prazo de **18 (dezoito) meses** que antecederem o limite legal, desde que o empregado tenha 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa e salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Quando as empresas pretenderem obter quitação anual de obrigações trabalhistas, para que haja participação do SINDICOM-DF será franqueado ao ente sindical, entrevistas isoladas com cada um dos empregados, o acesso e exame de documentos que possam atestar a regularidade das obrigações a serem quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado entre as partes a criação de uma comissão para a discussão das regras a serem aplicadas do período dos direitos trabalhistas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques de clientes, devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas de indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até **75 (setenta e cinco) dias** após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou Tiro de Guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dar em **30 (trinta) dias após a baixa**.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

Os balanços realizados pelas empresas em domingos e feriados obedecerão ao disposto na Clausula Quinquagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija a troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chaves privativas, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

INSPEÇÃO NOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pelas empresas, que sejam abertos os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26º e 27º, facultando a inspeção, em sua presença desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo **sendo vedados abusos e excessos na vistoria.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de aviso, informações de interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as vantagens destas sobre aquelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **30 (trinta) dias**, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a **30 (trinta) dias ininterruptos**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo este último devidamente assistido pelo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme previsão do artigo 611-A da CLT, inciso III, fica facultado entre empregado e empregador que o intervalo intrajornada poderá ser de no mínimo 30 (trinta minutos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR HORA (PARTIME)

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF** poderão firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, conforme previsão no Art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados cuja duração não exceda a 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras, para os empregados que laborarem 26 horas, terão possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais mais repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor, e demais vantagens da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas no período de janeiro a outubro/2018 não poderá exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do

total de empregados da empresa, enquanto nos meses de novembro e dezembro de 2018 esse percentual não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia e refeição, vedado o desconto, bem como a garantia mínima de **R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**, por semana trabalhada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente folga em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos **180 (cento e oitenta)** dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda a jornada de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS – A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação e da homologação aos Sindicatos convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento por parte das empresas do parágrafo acima mencionado, acarretará no cancelamento do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará ao ex-empregado o saldo de horas como extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - No final de **180 (cento e oitenta) dias** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A Jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de **12hx 36 (doze horas de trabalho pôr trinta e seis de descanso)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, desde que as partes (empregado e empregador) estejam de acordo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ESTAGIÁRIO

Fica estabelecido que o estágio do estudante deverá seguir as normas curriculares estabelecidos pelo seu sistema pedagógico, conforme lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com alteração da redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto de nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e a lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Quando a empresa convocar o empregado para trabalhar em domingos e feriados assegurará ao mesmo as seguintes vantagens:

- a) vale transporte gratuito ou valor equivalente em dinheiro, que será pago juntamente com o salário do mês.
- b) fornecimento de alimentação ou vale refeição no valor de R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos), ou, ainda, o valor equivalente à refeição por dia trabalhado.
- c) Uma folga no decorrer da semana anterior ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá trabalhar mais de três domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a taxa de serviço de assistência para ampliação do serviço médico odontológico do Sindicato Obreiro em importância equivalente a R\$ 4,00 (quatro reais), sendo que a base de cálculo será a mesma da CCT 2002/2003, da Cláusula 50ª (quinquagésima) parágrafo terceiro. O Sindicato Obreiro proporcionará a realização de tratamento dentário aos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal na proporção e forma de suas necessidades, esta a ser verificada mediante a contraprestação de pagamento das taxas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tratamento dentário compreenderá limpeza e aplicação de flúor, restauração e extração.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a contratar novos empregados se necessários for, objetivando gerar novos postos de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido uma comissão composta por um membro de cada Sindicato para dirimir os problemas que surgirem na vigência desta norma.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados que trabalharem em feriados durante a vigência da norma coletiva será garantido uma folga ou a garantia mínima no valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente proibido o trabalho nas seguintes datas: 25-12-2018 - 01-01-2018.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas representadas pelo Sindicato dos Supermercados do DF funcionarão, nos dias 24 e 31/12/2017, no máximo até às 20h.

PARÁGRAFO NONO – Fica definido entre as partes signatárias deste instrumento normativo que as empresas poderão funcionar dia 19 de abril de 2019 (sexta feira da paixão). Para os empregados que trabalharem no feriado ora mencionado terão as seguintes vantagens:

- turno de 06 horas;
- fornecimento de alimentação ou vale refeição no valor de R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos), ou, ainda, o valor equivalente à refeição por dia trabalhado;
- uma folga no máximo em 30 dias;
- pagamento com a garantia mínima de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento de qualquer item da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por empregado, revertida em favor do empregado prejudicado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para os empregados que trabalharem no dia **30 de outubro de 2019** dia do comerciário, durante a vigência da norma coletiva, serão garantidas todas as vantagens estabelecidas na presente cláusula, 51^a

(quingüagésima primeira) bem como a garantia mínima de **R\$ 41,60 (quarenta e reais e sessenta centavos)** pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias e desde que não se dê em picos de venda da empresa.

ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA

Assegura-se o direito de ausência remunerada de **01 (um) dia** por semestre à empregada, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares **ENEM** e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de **24 horas e comprovação, em 5 dias**, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados demissional, admissional, periódico, mudança de função, deverão ser custeados pela empresa conforme previsto na NR n.º 07/94 PCMSO.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Recomenda-se às empresas conceder a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em **30 (trinta) dias**, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal de todos os empregados que sofreram descontos ou não, com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B da CLT;

Considerado que o art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Conforme deliberação da respectiva Assembleia do Sindicato Patronal e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, todas as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão para o **SINDISUPER/DF**, mediante guia a ser fornecida, pelo **SINDISUPER/DF** a **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

-

Nenhum empregado	R\$	280,00
De 01 a 02 empregados	R\$	294,00
De 03 a 06 empregados	R\$	440,00
De 07 a 10 empregados	R\$	530,00
De 11 a 30 empregados	R\$	738,00
De 31 a 60 empregados	R\$	1.064,00

De 61 a 100 empregados	R\$	1.627,00
De 101 a 200 empregados	R\$	2.367,00
Acima de 201 empregados	R\$	3.552,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 28/02/2019, correspondente ao semestre de janeiro a junho/2019.

b) 28/09/2019, correspondente ao semestre de julho a dezembro/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o atraso no pagamento da contribuição supra mencionado acarretará na incidência de multa de **2,0% (dois por cento)** no valor da contribuição, bem em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, onde será enviada boleta bancária juntamente com a relação de associados nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que indicados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF – SINDICOM/DF** e o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF - SINDSUPER**.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM-DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,0% (dois por cento)** do salário dos meses de **dezembro de 2018 e junho de 2019** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverá o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciante manifestada pessoal (escrita do próprio punho) e individualmente perante o Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

a) O desconto do mês de dezembro de 2018 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 do janeiro de 2019.

b) O desconto no mês de junho de 2019 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de julho de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Profissional se compromete a devolver às empresas, em caso de condenação judicial, os valores relativos às contribuições previstas nesta cláusula, devendo restituir de forma imediata mediante simples notificação da empresa comprovando a condenação. Este compromisso se estende para os casos de aplicação de multas lavradas pelos órgãos de fiscalização e controle. (Ex: MTE e MPT).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por 02 representantes do Sindicato Profissional e 02 representantes do Sindicato da categoria econômica signatária da presente, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos dos Sindicatos, podendo ser representados por advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **10% (dez por cento)** do Salário de Ingresso previsto na cláusula 2º, a ser paga pela empresa que descumprir disposição desta convenção que não tenha previsão de multa específica, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto negocial dos empregados, o total descontado e não recolhido nos prazos previstos, será devidamente atualizado pelo INPC/IBGE a partir do mês do desconto, acrescido, ainda, de 10% (dez por cento).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O processo de revisão, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ANTONIO TADEU PERON
Presidente
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA DATA BASE SINDISUPER

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.